PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

331 / 11

PROJETO DE LEI Nº _____/2011

SÚMULA:- Acrescenta o Parágrafo 8º e 9º, no artigo 109, da Lei 010/1992, de 27/12/1992, na forma que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI PR
APROVADO EM 10 01 2012
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica acrescentado os Parágrafos 8º e 9º, no artigo 109, da Lei 010/1992, de 27/12/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sarandi, com a seguinte redação:

"Art. 109 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - .....
§ 4º - .....
§ 5º - .....
§ 6º - .....
§ 7º - .....

§ 8º - Será permitida a conversão de até 2/3 (dois terço) das férias para o pagamento de tributos municipais, incluindo o respectivo abono, através de consignação em folha de pagamento, mediante requerimento do funcionário.

§ 9º - Para a formalização da consignação referida no parágrafo anterior, o funcionário deverá apresentar escritura pública ou contrato de compra e venda do imóvel de sua propriedade."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RETIRADO DE PAUTA
EM 06 / 02 / 2012

PAÇO MUNICIPAL, 04 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ